

Lei nº 107

Que dispõe sobre a não instalação de diversões na Praça Principal de Ijaci.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica proibido a instalação de circos e parques de diversos na praça principal de Ijaci, ou seja na Praça Prefeito Elias Antônio Filho.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de setembro de 1971.

(ass) Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.